



Prefeitura de Nova Odessa



LEI Nº 2.623, DE 09 DE AGOSTO DE 2012.

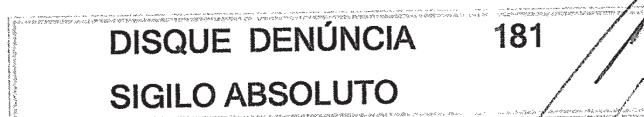
Autor: vereador Antonio José Rezende Silva.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de adesivos com telefone do Disque Denúncia em veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município e dá outras providências”.

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que em todos os veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município deverão ser afixados e mantidos avisos, em adesivos a serem colocados na parte traseira, de forma que sejam visíveis por motoristas e pedestres, com o logotipo e com o número da linha telefônica do serviço Disque Denúncia, prestado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Estes adesivos deverão conter o logotipo oficial adotado pelo Serviço Disque Denúncia da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com as cores ali utilizadas e serão acompanhados do seguinte texto:



LEI Nº 2.623, DE 09 DE AGOSTO DE 2012.
AUTÓGRAFO Nº 57, DE 07 DE AGOSTO DE 2012.



Prefeitura de Nova Odessa



Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, se entender necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE NOVA ODESSA
EM 09 DE AGOSTO DE 2012


MANOEL SAMARTIN
PREFEITO

A presente lei foi publicada em
11/08/12 Sendo fixada na
sede desta Prefeitura, conforme
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.